



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 1.702-A, DE 2025** **(Da Sra. Alice Portugal)**

Institui o Dia Nacional de Combate à LGBTfobia no Futebol, a ser celebrado anualmente em 13 de novembro, estabelece diretrizes para políticas de enfrentamento à discriminação no esporte e dá outras providências; tendo parecer da Comissão do Esporte, pela aprovação (relatora: DEP. LAURA CARNEIRO).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE  
ESPORTE;

DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E IGUALDADE RACIAL E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

### **APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

## **S U M Á R I O**

I - Projeto inicial

II - Na Comissão do Esporte:

- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão
- Voto em separado



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_/2025**

**(Da Sra. Alice Portugal)**

Apresentação: 15/04/2025 15:41:08.473 - Mesa

PL n.1702/2025

***Institui o Dia Nacional de Combate à LGBTfobia no Futebol, a ser celebrado anualmente em 13 de novembro, estabelece diretrizes para políticas de enfrentamento à discriminação no esporte e dá outras providências.***

**CAPÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO DA DATA**

Art. 1º Fica instituído o Dia Nacional de Combate à LGBTfobia no Futebol, a ser celebrado em 13 de novembro de cada ano, em referência à fundação do Coletivo de Torcidas Canarinhos LGBTQ+, primeiro movimento nacional de torcedores LGBTQ+ no Brasil.

Art. 2º A data terá como finalidades:

I – Conscientizar a sociedade sobre os impactos da LGBTfobia no futebol e no esporte em geral;

II – Promover ações educativas, campanhas públicas e debates sobre diversidade, respeito e inclusão no ambiente esportivo;

III – Estimular a criação e o fortalecimento de políticas antidiscriminatórias nos clubes, federações, justiça desportiva, estádios, competições esportivas e outros;

IV – Incentivar a formação de comissões de ética e ouvidorias especializadas no atendimento a vítimas de discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero;





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

Apresentação: 15/04/2025 15:41:08.473 - Mesa

PL n.1702/2025

V – Reconhecer e valorizar iniciativas de coletivos LGBTQ+, torcidas inclusivas e outras pessoas ou instituições que atuem no combate à LGBTfobia no esporte.

**CAPÍTULO II – DAS DIRETRIZES PARA ENFRENTAMENTO À LGBTFOBIA NO FUTEBOL**

Art. 3º Os órgãos responsáveis pelo esporte, em conjunto com entidades da sociedade civil, deverão:

I – Desenvolver campanhas permanentes de conscientização nos estádios, meios de comunicação, redes sociais e outros;

II – Capacitar árbitros, comissões técnicas, dirigentes, atletas, torcidas, juristas, seguranças e outros agentes para identificar, coibir atos discriminatórios e agir conforme os protocolos e leis;

III – Estabelecer parcerias para assegurar a aplicação de sanções a casos de LGBTfobia;

Art. 4º Os clubes da Série A à D do Campeonato Brasileiro, Copa do Brasil assim como os participantes de competições estaduais e regionais, deverão:

I – Incluir, em seus códigos de conduta, normas explícitas de combate à LGBTfobia, com penalidades para infrações;

**CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 5º O Poder Executivo, por meio do Ministério do Esporte e do Ministério de Direitos Humanos, deverá incluir o combate à LGBTfobia no futebol nos planos nacionais de políticas esportivas e de promoção da cidadania LGBTQ+.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

O futebol é mais do que um esporte no Brasil: é uma expressão cultural, um fenômeno social e um espaço de convivência coletiva. No entanto, persiste no



\* C D 2 5 9 2 7 4 4 1 2 3 0 0 \*



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
DEPUTADA FEDERAL ALICE PORTUGAL - PCdoB/BA

Apresentação: 15/04/2025 15:41:08.473 - Mesa

PL n.1702/2025

meio futebolístico uma cultura de violência simbólica e física contra pessoas LGBTQ+, manifestada em insultos, exclusão e até agressões em estádios.

A escolha do 13 de novembro como marco é uma homenagem ao Coletivo de Torcidas Canarinhos LGBTQ+, fundado em 2021, que se tornou referência na luta por um futebol inclusivo. O grupo atua na articulação com clubes, na promoção de torcidas seguras e na pressão por mudanças institucionais, inspirando iniciativas similares em todo o país.

Este projeto de lei não se limita a uma data simbólica ele propõe ações concretas, como:

Prevenção: Campanhas educativas e formação de profissionais do esporte;

Repressão qualificada: Mecanismos de denúncia e punição a agressores;

Reconhecimento: Incentivo a clubes e torcidas que promovam a inclusão.

A medida está alinhada com:

A Lei Geral do Esporte, que condena atos de discriminação.

Decisões da FIFA e da CBF contra LGBTfobia no esporte.

Sala das Sessões, em        de        de 2025.

**Deputada ALICE PORTUGAL**



# COMISSÃO DO ESPORTE

## PROJETO DE LEI Nº 1.702, DE 2025

Institui o Dia Nacional de Combate à LGBTfobia no Futebol, a ser celebrado anualmente em 13 de novembro, estabelece diretrizes para políticas de enfrentamento à discriminação no esporte e dá outras providências.

**Autora:** Deputada ALICE PORTUGAL

**Relatora:** Deputada LAURA CARNEIRO

### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 1.702, de 2025, de autoria da Deputada Alice Portugal, visa instituir o Dia Nacional de Combate à LGBTfobia no Futebol, a ser celebrado anualmente em 13 de novembro. Além disso, a proposição apresenta as finalidades da data comemorativa, bem como diretrizes para enfrentamento à LGBTfobia no futebol.

A proposição foi distribuída à Comissão do Esporte e à Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, para exame de mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que deve se manifestar quanto à sua constitucionalidade e juridicidade.

O PL está sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, nos termos do art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), e sua tramitação obedece ao regime ordinário, conforme o disposto no art. 151, III, do RICD.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao PL no âmbito desta Comissão.

É o Relatório.



## II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 1.702, de 2025, pretende instituir o Dia Nacional de Combate à LGBTfobia no Futebol, a ser celebrado anualmente em 13 de novembro.

A data escolhida é uma homenagem à criação do Coletivo de Torcidas Canarinhos LGBTQ+, uma referência na luta por um futebol inclusivo.

Além de instituir a data comemorativa, a proposição apresenta diretrizes para enfrentamento à LGBTfobia no futebol que devem orientar a atuação dos órgãos responsáveis pelo esporte, em parceria com entidades da sociedade civil, e dos clubes. Dentre essas diretrizes, podemos destacar o desenvolvimento de campanhas permanentes de conscientização nos estádios, nos meios de comunicação e nas redes sociais, e a capacitação de árbitros, membros de comissões técnicas, dirigentes, atletas, torcidas, seguranças e outros agentes, a fim de que estejam aptos a identificar e coibir atos discriminatórios.

Relativamente ao mérito esportivo, o projeto é absolutamente oportuno, e merece ser aprovado, pois apresenta medidas concretas no sentido de celebrar a diversidade no esporte e combater atos de violência em razão de orientação sexual ou identidade de gênero que ainda insistem em macular esse verdadeiro símbolo nacional: o futebol brasileiro. A matéria é coerente com a Lei Geral do Esporte (Lei nº 14.597/2023), especialmente no que toca aos objetivos do Sistema Nacional do Esporte (Sinesp) e às ações de combate à violência e à discriminação no esporte.

Com relação ao atendimento do disposto na Lei nº 12.345, de 9 de dezembro de 2010, que fixa critério para instituição de datas comemorativas, cabe ressaltar que o objeto da presente proposição ainda precisa ser avaliado em consulta ou audiência pública com a participação de organizações e associações legalmente reconhecidas vinculadas aos segmentos interessados na criação da data comemorativa em análise.



Contudo, em face do entendimento firmado nas Questões de Ordem nº 260/2025 e nº 262/2025<sup>1</sup>, de 5 de maio de 2025, de que os requisitos exigidos pela referida lei “devem ser satisfeitos ao longo da tramitação legislativa bicameral, não necessariamente no momento da apresentação da proposição”, não vemos óbice em aprovar o projeto, ainda mais porque a audiência pública poderá ser realizada na próxima comissão de mérito a se manifestar, a Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial, cujas áreas temáticas guardam estreita relação com o objeto da homenagem pretendida.

Pelas razões expostas, voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº Lei nº 1.702, de 2025.

Sala da Comissão, em 14 de julho de 2025.



**Deputada Federal LAURA CARNEIRO**  
**Relatora**

2025-10338

<sup>1</sup> Disponíveis em: <https://www.camara.leg.br/v-busca-qordem/37248> e <https://www.camara.leg.br/v-busca-qordem/37250>. Acesso em 15 mai. 2025.





Câmara dos Deputados

**COMISSÃO DO ESPORTE**

**PROJETO DE LEI Nº 1.702, DE 2025**

**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão do Esporte, em reunião extraordinária realizada hoje, mediante votação ocorrida por processo simbólico, concluiu pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.702/2025, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Laura Carneiro. O Deputado Ossesio Silva apresentou voto em separado.

Registraram presença à reunião os seguintes membros:

Laura Carneiro - Presidente, Danrlei de Deus Hinterholz - Vice-Presidente, André Figueiredo, Dr. Luiz Ovando, Julio Cesar Ribeiro, Luiz Lima, Nely Aquino, Airton Faleiro, Antonio Carlos Rodrigues, Bandeira de Mello, Fabio Reis, José Rocha e Roberta Roma.

Sala da Comissão, em 27 de agosto de 2025.

Deputada LAURA CARNEIRO  
Presidente



## COMISSÃO DO ESPORTE

### PROJETO DE LEI Nº 1.702, DE 2025

Institui o Dia Nacional de Combate à LGBTfobia no Futebol, a ser celebrado anualmente em 13 de novembro, estabelece diretrizes para políticas de enfrentamento à discriminação no esporte e dá outras providências.

**Autora:** Deputada ALICE PORTUGAL

**Relatora:** Deputada LAURA CARNEIRO

### VOTO EM SEPARADO

(Do sr. Ossesio Silva)

O Projeto de Lei (PL) nº 1.702, de 2025, visa instituir o Dia Nacional de Combate à LGBTfobia no Futebol, além de apresentar diretrizes para o enfrentamento à LGBTfobia no futebol, que devem orientar a atuação dos clubes e dos órgãos responsáveis pelo esporte.

Em face da apresentação do Parecer da Relatora (PRL n. 1 CESPO), em 14 de julho de 2025, pela aprovação do PL, por discordarmos do posicionamento exarado, apresentamos neste **Voto em Separado** argumentação contrária à publicada pela ilustre Relatora, Deputada Laura Carneiro.

Embora, a princípio, pareça salutar a intenção da proposição em apreço, vez que, em consonância com a Lei Geral do Esporte – LGE (Lei nº 14.597/2023), apresenta medidas de combate à discriminação no futebol, em uma análise criteriosa dessas medidas, nota-se que não há avanços com relação àquelas já presentes na legislação e nos regulamentos que devem ser observados pelas entidades de organização do esporte e de prática esportiva.



A LGE estabelece em seu art. 11, inciso XVII, que um dos objetivos do Sistema Nacional do Esporte (Sinesp) é justamente adotar medidas para erradicar ou reduzir as manifestações antiesportivas, a exemplo da homofobia. A norma legal também estipula que uma das condições de acesso e de permanência do espectador no recinto esportivo é que não porte ou ostente nenhum suporte com mensagens ofensivas de caráter racista, homofóbico, sexista ou xenófobo, tampouco entoe cânticos com esse mesmo teor (art. 158). Mais ainda, a LGE define que a torcida organizada que praticar condutas discriminatórias, será impedida, bem como seus associados ou membros, de comparecer a eventos esportivos pelo prazo de até 5 (cinco) anos (art. 182, § 2º).

O Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), por sua vez, impõe aos clubes e seus integrantes penalidades que incluem multa pecuniária e suspensão, em razão da prática de ato discriminatório relacionado a preconceito em razão de origem étnica, raça, sexo, cor, idade, condição de pessoa idosa ou com deficiência. Dependendo da gravidade da infração, o órgão judicante poderá, ainda, aplicar as penas de perda de pontos ou de mando de campo, e a exclusão da equipe de campeonato ou torneio. Ressalta-se que as penas citadas também poderão ser aplicadas à entidade de prática esportiva cuja torcida praticar os atos discriminatórios referidos, ficando os torcedores identificados proibidos de ingressar na praça esportiva pelo prazo mínimo de 720 dias (art. 243-G, CBJD).

Podemos acrescentar, ainda, que os códigos disciplinares da Federação Internacional de Futebol (FIFA) e da Confederação Sul-Americana de Futebol (Conmebol) também preveem punições às entidades de prática esportiva, atletas e torcedores em razão de atos discriminatórios.

Diante do exposto, fica evidente que a matéria já está adequadamente contemplada na legislação vigente e nos códigos disciplinares a que são submetidas as entidades de prática esportiva do futebol, razão pela qual recomendamos a rejeição do projeto ora em análise.

Em que pese a boa intenção da proposição, não vislumbramos motivo, inclusive prático, para aprová-la, uma vez que não apresenta inovações



ao quadro jurídico e normativo já consolidado, tornando-se, portanto, inócua sua aprovação.

Um caminho mais profícuo parece-nos o fortalecimento e a efetiva implementação das disposições já existentes na Lei Geral do Esporte e em normativos nacionais e internacionais que disciplinam o futebol.

Em face do exposto, apresentamos o presente Voto em Separado, pela rejeição do Projeto de Lei nº 1.702, de 2025.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2025.

Deputado OSSESIO SILVA

